



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2051/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 13/06/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 07.

ASSUNTO:- Dá denominação à Rua B, do Conjunto Residencial Mauá, e dá outras providências.

AUTOR: BELMIRO DA SILVA FARIAS.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/06/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
09/07/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.276.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/06/2011 sob
o nº 466/2011/DAB.**

LEI Nº 1.825/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2051/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI Nº 2051/2011.

Súmula:- Dá denominação à Rua B, do Conjunto Residencial Mauá e dá outras providências.

AUTOR: BELMIRO DA SILVA FARIAS.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, denominada de **RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO**, à Rua B, localizada no Conjunto Residencial Mauá, da Planta Urbana da Cidade..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:- A apresentação do referido Projeto de Lei, visa dar denominação à Rua B, do aludido bairro, como forma de homenagear essa pessoa que além de pioneiro, muito contribuiu para o desenvolvimento de nossa cidade.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 840.889 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/1998

NOME SEBASTIAO FERREIRA DE MELO

FILIAÇÃO PEDRO FERREIRA DE MELO
AUGUSTA FRANCO DE MELO

NATURALIDADE SERTANOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO 05/04/1940

DOC ORIGEM COMARCA=MARINGA/PR, 1 OFICIO
C.CAS 10555, LIVRO=834, FOLHA=284

CPF CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR *Sebastião Ferreira de Melo*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
" NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS "

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Sebastião Ferreira de Melo*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC

NASCIMENTO 05.04.40 INSCRIÇÃO NO CPF 163 774 009

CONTRIBUINTE SEBASTIAP F DE MELO

Sebastião Ferreira de Melo
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL





REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Jurídicas e de Títulos e Documentos

Município e Comarca de Sarandi - Estado do Paraná

Dra. Vânia Andriana Facci

Oficial Registradora

Rua Princesa Isabel, 1845 - Jd. Independência - Fone: (0..44) 3264-1124 - CEP 87114-040 - SARANDI - PR

Livro: C-019

Folha: 291

Termo: 007006

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados de ASSENTO DE ÓBITO, deste Ofício, consta que foi lavrado no dia 03 de janeiro de 2007, o assento de Óbito de *-*-.

** SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO **

do sexo masculino, aposentado, estado civil casado, natural de Sertanopolis-PR, residente e domiciliado na Rua Augusto Birches Terrão, 234, Centro, em Sarandi-PR, com sessenta e seis (66) anos de idade, nascido aos cinco dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e quarenta (05/04/1940). Filho de **PEDRO FERREIRA DE MELO** e de **AUGUSTA FRANCO DE MELO** Falecido aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (03/01/2007), às duas horas e quarenta e cinco minutos (02:45h), na Rua Augusto Birches Terrão, 284, Centro, em domicílio, em Sarandi-PR. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Alexandre Eduardo Diniz Soares, CRM nº 20613, dando como causa da morte: óbito domiciliar sem assistência medica. O sepultamento será realizado no Cemitério Municipal de Maringá-Paraná em 04/01/2007 às 09:00 horas. Foi declarante: SUELI FERREIRA DE MELO, brasileiro, casada, auxiliar de enfermagem, portadora da Cédula de Identidade nº 3.778.724-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Augusto Birches Terrão, 321, em Sarandi-PR. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, desconhecendo se o mesmo era eleitor. Deixou esposa SIRLEI MATIUSSO MELO e 3 (três) filhas, Sueli (40) anos, Celia (37) anos, Silvia (27) anos. Apresentou-me a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 7928133, C.I.RG. nº 840.889-0 SSP/PR, Certidão de Casamento Nº 010555, Folhas 284, Livro B-34, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 1º OFICIO, MARINGÁ-PR. *-*****-

Observação: Segunda via. *-*****-

O referido é verdade e dou fé.
Sarandi, 05 de janeiro de 2007.

Viviane Alves da Cruz
Viviane Alves da Cruz
Escrevente Autorizada

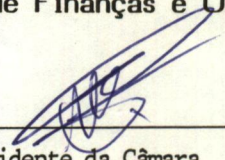




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador




Presidente da Comissão

P A R E C E R


Projeto de Lei nº 2051/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2051/2011, do edil **BELMIRO DA SILVA FARIAS**, o qual dá denominação à Rua B, do Conjunto Residencial Mauá e dá outras providências. "RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO". conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do
mês de junho do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador



Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2051/2011.

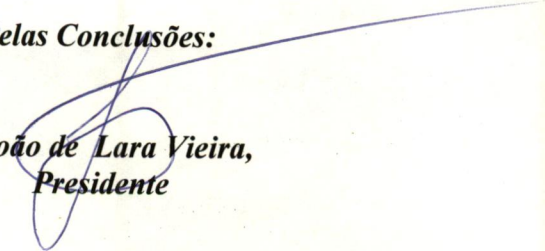
Cilas Souza Morais,

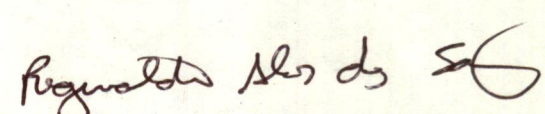
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2052/2011, do edil **BELMIRO DA SILVA FARIAS**, o qual dá denominação à Rua B, do Conjunto Residencial Mauá e dá outras providências. “RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO”, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do
mês de junho do ano de 2011.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

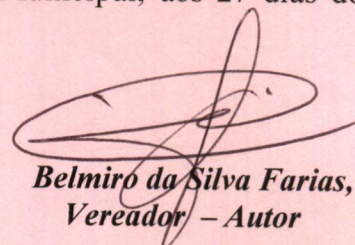
Requerimento Nº 195 / 11	Apresentado em 27 / 06 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 27 / 06 / 2011	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 2051/2011, do edil **BELMIRO DA SILVA FARIAS**, o qual dá denominação à Rua B, do Conjunto Residencial Mauá e dá outras providências. "RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE MELO". Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Vereador - Autor

